



LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto “Adote um Bem Público” no âmbito do município de São Pedro dos Ferros, consistente na conservação, manutenção, obras de reformas e embelezamento de bens públicos em parceria com empresas privadas, fundações, entidades de ensino, cooperativas e demais pessoas jurídicas interessadas.

Art. 2º - Para fins do previsto nesta Lei são considerados bens públicos: praças, canteiros, parques, jardins, intercessões, rotatórias, lixeiras, placas com nomes de ruas, bens destinados à prática esportiva, de lazer e cultura, abrigos para pontos de ônibus, estradas vicinais, pontes, bem como quaisquer outros de uso comum da população.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato através do qual as empresas ou entidades previstas no Art. 1º, mediante celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assumem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários para a conservação, manutenção, paisagismo, obras de reformas e embelezamento, inerentes ao bem público adotado.

Art. 4º - Será facultado às pessoas jurídicas participantes do projeto, a colocação de placa indicativa de sua cooperação, desde que estas placas evitem a poluição visual e obedeçam aos critérios de quantidade, tamanho, altura, entre outros, que serão previstos no convênio de adoção.

Art. 5º - Caso a entidade ou empresa adotante queira realizar obras de reforma ou modificações no bem público adotado, deverá solicitar autorização e apresentar o projeto da obra/modificação ao município, que analisará a proposta junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a quem caberá a deliberação.

Art. 6º - Ficam excluídas da participação do projeto Adote um Bem Público, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como aquelas que estiverem em dívida ativa com o município. *mp*



Art. 7º - A participação das pessoas jurídicas interessadas poderá dar-se mediante pedido formal de participação no programa ou por meio de edital de chamamento público, que disponibilizará os bens disponíveis para adoção, e demais regras e medidas para adoção, sendo que para os casos em que houver mais de uma empresa ou entidade interessada em um mesmo bem, deverá ser realizado um sorteio para definir quem será a adotante.

Art. 8º - Caso o bem adotado seja de grande porte e estrutura poderá ser autorizado mais de um adotante.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo em até 90 (noventa) dias no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 23 de abril de 2024

NEWTON GABRIEL AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL